

01-0471/1999



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0471/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0471/1999 DE 22/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DENOMINA PRACA DR. SALVADOR FARINA FILHO, O LOGRADOURO
DELIMITADO ENTRE A RUA RENE DE CASTRO, ESQUINA COM A
AV. MINISTRO PETRONIO PORTELA, AO LADO OPOSTO DA PRACA
LUIZ DA CAMARA CASQUEDO, NO MOINHO VELHO FREGUESIA DO O
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:46:11

00000017032-18



ARQUIVADO EM 29/03/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

1414

Fls. nº 02 do proc.
nº 4171 de 1999
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 SET 1999
Const. e Justiça
P. Urbana, M.M. Ambiente
Educação e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0471/1999

Denomina Praça Dr. SALVADOR FARINA FILHO, o logradouro delimitado entre a Rua Rene de Castro, esquina com a Av. Ministro Petrônio Portela, ao lado oposto da Praça Luiz da Câmara Cascudo, no Moinho Velho - Freguesia do Ó.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Praça Dr. SALVADOR FARINA FILHO, o logradouro delimitado entre a Rua Rene de Castro, esquina com a Av. Ministro Petrônio Portela, ao lado oposto da Praça Luiz da Câmara Cascudo, no Moinho Velho - Freguesia do Ó. (croqui em anexo)

Art. 2 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 22 SET 1999 ★
yhk/
- DI. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Folha n.º 02 da 8.ª cc.
n.º 471 de 1999
Ass. Tec. Direção

JUSTIFICATIVA

Natural de Piracicaba. Estado de São Paulo, Dr. Salvador Farina Filho nasceu em 23 de março de 1903, formou-se em 17 de dezembro de 1941, pela Faculdade de Direito Federal de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Começou a militar na área de advocacia, no ano seguinte, tornando-se advogado da Consultoria, da antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

Manteve escritório de advocacia na Praça da Sé, no Centro de São Paulo, permanecendo neste local por mais de trinta e cinco anos, aposentando-se em julho de 1964.

Mudou-se para a Freguesia do Ó, no ano de 1950, na Rua Ameliópolis, nº 98 - Jd. São Marcos, e continuou advogando na Av. Nossa Senhora do Ó, nº 2067, até o seu falecimento que ocorreu no dia 13 de março de 1999, deixando três filhos advogados e quatro netas advogadas e um neto Juiz Titular da 1ª Vara dos Registros Públicos em São Paulo Dr. Ricardo Anafe.

Dr. Farina além de ser um advogado brilhante, era contador, professor, farmacêutico e Pastor da Igreja Batista. Foi aluno até o 2º ano de Medicina, na Faculdade do Rio de Janeiro., tratou de milhares de processos de assuntos variados, mas, especializou-se na área de Família.

Foi um dos primeiros advogados da Freguesia do Ó, nunca renunciou mandato Judicial. Foi Presidente da Associação dos Advogados da Freguesia do Ó, com 91 anos de idade continuou advogando normalmente, com muita saúde e disposição para trabalhar.

Por tudo isto, e por ter sido um homem de caráter inabalável, de grande capacidade de trabalho, sempre prestativo, lutava na consecução de seus objetivos, e por ter sido uma pessoa muito querida pelos seus amigos e vizinhos, nada mais justa esta homenagem póstuma, perpetuando seu nome em uma das praças da cidade que tanto lutou e amou.

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DA CAPITAL

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdist. - Perdizes
Rua Minerva, nº 21/25 - Perdizes - CEP: 05007-30 - Fone: (011) 864-4550 - São Paulo, SP

Folha nº 03 do proc.
nº 4171 do 19º Subdist. - Perdizes
Ass. Teófilo Marquês

MARIA DALVA DAS NEVES DE SOUZA
OFICIAL DESIGNADA

Certidão de óbito

Certifico que, no livro C-025 de registros de óbitos, às fls. 214V, sob número 103, consta que no dia dezessete de março de mil novecentos e noventa e nove, está registrado o óbito de SALVADOR FARINA FILHO, falecido no dia treze de março de mil novecentos e noventa e nove (13/03/1999), às 17 horas e 40 minutos, no Hospital São Camilo, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão advogado aposentado, estado civil casado, com 95 anos de idade, natural de Iracicaba - SP, filho de SALVADOR FARINA e de CONCHETA GRIZZAFFI BERNARDI, residente e domiciliado à Rua Ameliópolis, nº 98, Freguesia do Ó, São Paulo, SP.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. HELIO ANTONIO GOMES, CRM nº 58.074, que deu como causa morte: INSUFICIENCIA RESPIRATORIA, BRONCOPNEUMONIA.

Foi declarante CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI.

O sepultamento foi realizado no cemitério Quarta Parada, nesta Capital.

Observações: Deixa bens e deixa testamento. Era casado com HILDA FARINA (cas. reg. no Oficial do Registro Civil de Santa Cecilia, nesta Capital, aos 20/12/47, livro B 53, fls. 264, nº 7.561), deixando oito filhos maiores de idade de nomes: JOSEFINA, DORLIA, HESLI NOGAR, HESLI SIDRONIA, ROBERTO EMILIO, CONCHETA HEDISSA, HILDA LIDIA e SALVADOR NATANAEL. Nada mais consta. Registro lavrado de acordo com o Provimento nº 26/81, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 17 de março de 1999.

MARIA AUGUSTA DE FARIA ASSIS AMARAL DE ALMEIDA
escrevente autorizada

Digitado por: Maria Augusta

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 19º SUBDIST. - PERDIZES
Rua Minerva, nº 21/25 - Fone/Fax: (011) 38629209/864-4550
Reconheço por semelhança a firma de: MARIA AUGUSTA DE FARIA ASSIS AMARAL DE ALMEIDA, a qual confere com o padrão depositado em cartório.
São Paulo, 19 de março de 1999.
Em testemunho da verdade

Ivanilda Correia Dias - Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Oficial de RCPN do 19º Subdist. - Perdizes
Rua Minerva 21/25 - CGC/MF nº 96.291.695/0001-87
MARIA DALVA DAS NEVES DE SOUZA
Oficial Designada

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta Serventia, a qual confere com o original do qual dou fé.

S. Paulo,

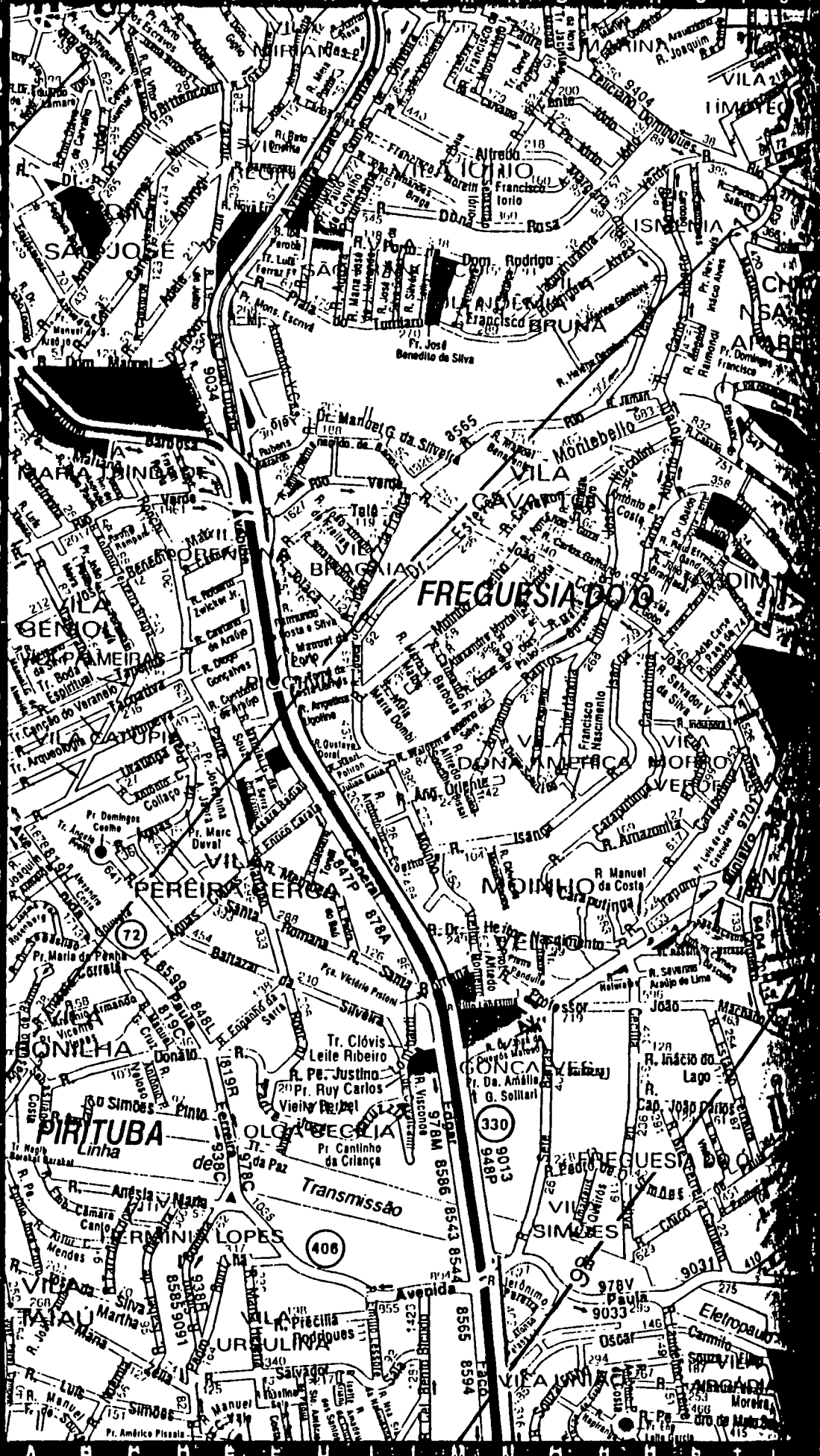
19 MAR. 1999

Ivanilda Correia Dias
Escrevente Autorizada

Custas e Emolumentos R\$ 0,00 LS 732089



7 n.º 047 do proc.
4771 de 1957
Fla S. Marques
éc. Direção I





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 471 de 19 99 22 / 09 / 99 (a)

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 24/09/99

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

24/09/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

~~Expedido na Comissão de~~
~~Constituição e Justiça~~

~~Em 24/09/99, às 13h35.~~

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Eder Jof. R.*

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

S.º 2º de *Silvia* de 19. *99*

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 07 / 10 / 99

(a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 471/99, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Salvador Farina Filho) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 471/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 04 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,


ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

05/10/99

Presidente

A LEG. 3
EM 07/10/99


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG 3

07/10/99

13:00h.

Srª Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

07/10/99

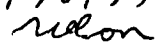

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

07/10/99


DENISE F. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 eob folha 1 n.º 07 a 09
Em 26/10/99




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	07	do Hst.
n.º	471	de 1999
O funcionário	Welson	

São Paulo, 13 de outubro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0412/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 471/99, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que denomina Praça Dr. Salvador Farina Filho, o logradouro delimitado entre a Rua Rene de Castro, esquina com a Av. Ministro Petrônio Portela, ao lado oposto da Praça Luiz da Câmara Cascudo, no Moinho Velho - Freguesia do Ó, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 471/99 de fls. 01, do mapa de fls. 04 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



Folha n.º	08	do proc.
n.º	471	de 19 99
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de outubro de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 412/99 , de
13.10.99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 471/99 , de autoria do Vereador José
Viviani Ferraz.

Anexo: cópia xerográfica do PL 471/99 de fls.01, do mapa de
fls.04 e do despacho da Comissão solicitante de fls.06.

RECEBI EM: 18/10/1999
Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº

471

de 19

99

26

10

99

(a)

Wilson

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 26-10-99 às 14:15 hs.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 e 12

Em 29 / 11 / 2011

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de novembro de 1999

Folha n.º 10 do proc.
N.º 451 1999-25
funcionário

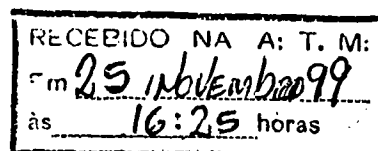
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

182 799

15 - DOCREC
15-0267/1999

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 11 / 99

hmb

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 26 / 11 / 99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico



Folha n.º 11 do proc.
N.º 491 de 1999
O funcionário
CARMEN L. M. L. S.
Assistente Parlamentar

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 471/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0412/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 182/99.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
N.º 471 de 1999
funcionário
GABRIEL DE MELLO
Assistente Parlamentar

do proc. n.º 1999.0.215.536.2 em 04/11/99. (a)

LILIAN DE FÁBIO LIMA SANTOS
Assist. Administ.
SEHAB - CASE 1

CASE 3
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 471/99 MEMO ATL : 1.802/99 J.V.FERRAZ

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.047/94 CODLUG : 44.207-0

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : PC LUIZ DA CAMARA CASCUDDO

DENOMINACAO OFICIAL : SIN LEGISLACAO : DE/26.646/98

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC DR. SALVADOR FARINA FILHO

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

FACE INFORMACOES DE R.I. E COPIA DE SETOR FISCAL ANEXADA NO PRESENTE,
TRATA-SE DE ALTERACAO DE DENOMINACAO NAO PREVISTA NAS LEIS 8776/78,
10903/90, 11419/93 E 12339/97.

04/11/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE 4

CASE G

08 NOV 1999

60.14.20.000

PL 0471/99

02/12/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Praça Dr. Salvador Farina Filho, o logradouro delimitado pelas Ruas Rene de Castro, esquina com a Av. Ministro Petrônio Portela, ao lado oposto da Praça Luiz da Câmara Cascudo, no Moinho Velho, Freguesia do Ó.

Encaminhado ao Executivo, constatou-se que a referida praça já foi denominada Praça Luiz da Câmara Cascudo, pelo Decreto 26.646/88.

Não obstante a nobreza da intenção, o projeto não pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XVII, permite a alteração da denominação de logradouros, "**nos termos da lei**". A Lei Municipal que trata do assunto é a Lei 8.766, de 6 de setembro de 1978, com redação dada pela Lei 12.339, de 22 de maio de 1997.

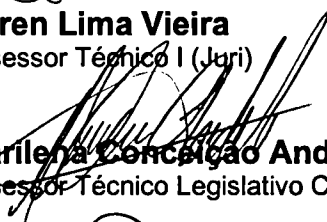
Esta Lei, no artigo 1º, veda a alteração de denominação de logradouros públicos salvo nos casos de denominações homônimas; denominações que, embora não homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; ou, por fim, quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. Constata-se, assim, que a vontade da lei é que as alterações sejam evitadas ao máximo.

No projeto em análise, não se verifica qualquer das hipóteses permissivas da mencionada lei, não havendo, "in casu" e com a justificativa apresentada, possibilidade jurídica de se alterar a denominação já existente, dada pelo Decreto 26.646/88.

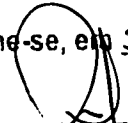
Face ao exposto, o projeto colide com o disposto na Lei 8.776/78, com redação dada pela Lei 12.339/97, não estando amparado pelo artigo 13, inciso XVII, nem pelo inciso XXI, posto que o logradouro já possui denominação.

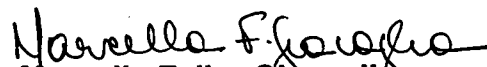
Portanto, o projeto é ilegal,


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 21/12/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor (ST-2)
Substituto

De acordo para emissão de relatório,
em 9/12/2000

Klv/mpl0471-9


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data papel para informação rubricados com
Documento

Folhas de nº 14 de 1842 de Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130



PUBLIQUE-SE EM

15/1021001

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4
Processo 421/99
Carlos Roberto Silva
Rep 11130

16 - PAR

16-0117/2000

1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0471/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Praça Dr. Salvador Farina Filho, o logradouro delimitado pelas Ruas Rene de Castro, esquina com a Av. Ministro Petrônio Portela, ao lado oposto da Praça Luiz da Câmara Cascudo, no Moinho Velho, Freguesia do Ó.

Encaminhado ao Executivo, constatou-se que a referida praça já foi denominada Praça Luiz da Câmara Cascudo, pelo Decreto 26.646/88.

Não obstante a nobreza da intenção, o projeto não pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XVII, permite a alteração da denominação de logradouros, "**nos termos da lei**". A Lei Municipal que trata do assunto é a Lei 8.766, de 6 de setembro de 1978, com redação dada pela Lei 12.339, de 22 de maio de 1997.

Esta Lei, no artigo 1º, veda a alteração de denominação de logradouros públicos salvo nos casos de denominações homônimas; denominações que, embora não homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; ou, por fim, quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. Constata-se, assim, que a vontade da lei é que as alterações sejam evitadas ao máximo.

No projeto em análise, não se verifica qualquer das hipóteses permissivas da mencionada lei, não havendo, "in casu" e com a justificativa apresentada, possibilidade jurídica de se alterar a denominação já existente, dada pelo Decreto 26.646/88.

Face ao exposto, o projeto colide com o disposto na Lei 8.776/78, com redação dada pela Lei 12.339/97, não estando amparado pelo artigo 13, inciso XVII, nem pelo inciso XXI, posto que o logradouro já possui denominação.

Portanto, opina-se

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/26/99.

Klv/pl0471-9

17 - RELCOM
17-0064/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 18/02/2006
 página 38 coluna 04
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. A. T. M.
 Em 18/02/06

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SF6UE, juntado nesta data pagar p/ informação documento publicado sob
 folha n.º 15/24/02/00 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686

Folha n.º 15 de 10
n.º PL. 471 de 10 98

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 23 de fevereiro de 2000

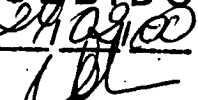
MEMO 12 / 00-ATM

AO NOBRE VEREADOR
JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL.471/99 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO
Em 24/02/00


JOSÉ VIVIANI FERRAZ
P.L.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- SFGUF, juntado nesta data segui a informação estabelecida fabricado sob
fôlha n.º 16/27/03/00. *AS*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 16

do processo n.º

PL 471

de 19

99 - 27.03.2000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

27/03/2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	4267 fls.
Arquivo em	29.03.2000
O Func.º	J. R. F.
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em / /

(a)